

LEI Nº 3.644, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.531

Assegura o uso múltiplo do Lago do Projeto Manuel Alves e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É de uso comum do povo o Lago do Projeto Manuel Alves, seus terrenos marginais e o acesso viário pelo Distrito Irrigado Manuel Alves - DIMA, localizado no Município de Dianópolis, destinados ao esporte, lazer, exploração turística, produção de peixe e pesca amadora.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas, como uso restrito e especial, sujeito a disciplina e penalidades administrativas, se for o caso, as obras civis de barramento do rio, suas instalações hidráulicas e de energia, bem como as áreas destinadas à produção.

Art. 2º. Fica o Governo do Estado autorizado, através de cessão de uso ou concessão pública, a ceder a exploração das áreas previstas no art. 1º desta Lei, podendo ser feito mediante convênio com Municípios ou consórcio intermunicipal.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre:

- I - uso do lago, praias e acesso público viário através do DIMA, bem como das áreas de uso especial e respectivos licenciamentos ambientais;
- II - prazos e condições para exploração de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado